

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Titular da AIM	Grupo F.T	Número de registo	Data do despacho do SES	Dia 0
Ácido alendrónico	Comprimido	70 mg	Ácido Alendrónico Teva 70 mg comprimidos.	4 unidades	Teva Pharma — Produtos Farmacêuticos, L. ^{da}	9.6.2	5480280	27-4-2007	15-5-2007
Clomixina	Cápsula	300 mg	Clonix	40 unidades	Janssen-Cilag Farmacêutica, L. ^{da}	2.10	9479519	27-4-2007	16-5-2007
Rabeprazol	Comprimido resistente.	10 mg	Pariet	28 unidades	Janssen-Cilag Farmacêutica, L. ^{da}	6.2.2.3	2880383	27-4-2007	16-5-2007
Rabeprazol	Comprimido resistente.	20 mg	Pariet	28 unidades	Janssen-Cilag Farmacêutica, L. ^{da}	6.2.2.3	2881183	27-4-2007	16-5-2007

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 16 830/2007

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretária da direcção a assistente administrativa especialista do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação Sandra Maria Domingos da Conceição Sabino.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Maio de 2006.

26 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

Despacho n.º 16 831/2007

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, designo para exercer funções de secretária da direcção a assistente administrativa especialista do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação Júlia Augusta Ramos Grilo.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de Maio de 2006.

26 de Junho de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel Antunes Capucha*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Despacho n.º 16 832/2007

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o despacho n.º 2669/2007 (2.ª série), de 26 de Janeiro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2007, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Delego e subdelego nos coordenadores educativos das áreas educativas de Aveiro, mestre Helena Maria de Oliveira Dias Libório, de Castelo Branco, licenciada Maria Laurinda Martins Pires Sanches, de Coimbra, licenciado Manuel Ernesto Rodrigues Paiva, da Guarda, licenciado António Dias Maximino, de Leiria, mestre José Correia Lopes, e de Viseu, licenciado Adelino Pereira do Aído, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

1 — Área pedagógica:

1.1 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico com base em critérios e procedimentos definidos por esta DRE;

1.2 — Autorizar a alteração do regime normal de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico em casos excepcionais não contemplados nos n.ºs 4.2 e 4.2.1 do despacho conjunto n.º 373/2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);

1.3 — Decidir, para os estabelecimentos de ensino da rede pública, os casos de constituição de turmas ou de desdobramento em turmas com um número de alunos inferior ou superior ao legalmente previsto nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensino básico e secundário, nos termos definidos no despacho conjunto n.º 373/2002, na redacção dada pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);

1.4 — Autorizar a constituição dos grupos de educação pré-escolar em desconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;

1.5 — Autorizar a integração de alunos em turmas que tenham como professor um familiar do aluno;

1.6 — Emitir certificados e diplomas respeitantes aos cursos de ensino recorrente e da educação extra-escolar;

1.7 — Analisar e decidir sobre pedidos de avaliação final no ensino recorrente fora da época normal;

1.8 — Desenvolver acções necessárias ao ingresso no ensino superior, procedendo, nomeadamente, à inscrição de candidatos e afixação de resultados;